

doutoramento em Finanças (*Financial Economics*) pela London Business School, Universidade de Londres, do Reino Unido (1999).

Na sua atividade profissional foi Vice-Presidente da Direção da Porto Business School (Universidade do Porto) e Diretora da Porto Business School para a Formação de Executivos, (2009-2015); Membro do Conselho Académico da EGP — University of Porto Business School (atual Porto Business School), (2008-2009); Diretora do Mestrado em Finanças da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, (2005-2007); Vogal (2000-2003), e Diretora (2004-2010), do Mestrado em Ciências Empresariais da Faculdade de Economia da Universidade do Porto; Vogal do Conselho Fiscal no Banco Português de Investimento (2012-2014); Analista Financeira e Gestora de Carteiras no Banco Português de Investimento (1990-1993); Técnica no Banco Português de Investimento na área de assessoria à Direção e Controlo de gestão, *research* e gestão de carteiras (1988-1989); Membro do Conselho de Administração da APAF — Associação Portuguesa de Analistas Financeiros (1992-1993; 2012-2015). Atualmente é Vice-Diretora (2015-2017) e Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (desde 1999); Vogal do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (desde 2014); Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão do Crédito Público (desde 2015); Diretora da Pós-Graduação em Análise Financeira (2003-2017) e da Pós-Graduação em Gestão Imobiliária (2003-2017) e Professora nos cursos de MBA, Pós-Graduação e Formação para Executivos da Porto Business School (2000-2017). Investigadora do cef.up — Centro de Investigação em Economia e Finanças da Universidade do Porto desde 2000. Tem diversos trabalhos publicados nas áreas da sua especialidade.

Luis Laginha de Sousa

Licenciado em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa (1988), completou MBA na mesma Universidade (1995).

Na sua atividade profissional exerceu funções de gestão em várias empresas portuguesas e multinacionais e foi, entre outros, Diretor-adjunto do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal (entre 1993 e 1998); Administrador executivo da Caixaweb SGPS e de várias sociedades do grupo Caixa Geral de Depósitos (entre 2000 e 2005); *Chief Operating Officer* da Euronext Lisbon, S. A. (entre 2005 e 2010); Presidente da Euronext Lisbon, S. A. e, também, da Interbolsa, S. A. (entre 2010 e 2016); Administrador de várias sociedades do grupo Euronext (entre 2010 e 2016) em vários países europeus, tendo sido igualmente membro do *Management Committee* da NYSE Euronext. Desempenha atualmente, entre outras, as funções de *senior advisor* na STJ Advisors LLP. Desde 1995 é docente na Universidade Católica Portuguesa.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 105/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de maio de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a República Argentina formulado uma objeção à adesão do

Kosovo à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(Tradução)

Objecção

Argentina, 03-05-2016

A República Argentina reafirma a validade da Resolução 1244 (1999) do Conselho de Segurança e o princípio da integridade territorial. Por esse motivo, não reconhece o Kosovo como Estado. Assim sendo, dado que o Kosovo não é um Estado independente, não pode aderir à Convenção Apostila, tendo em conta que não reúne os requisitos previstos no artigo 12.º dessa mesma Convenção. A Argentina opõe-se, portanto, ao processo de adesão do Kosovo, visto que as disposições previstas na Convenção Apostila não se aplicarão à Argentina nem a vincularão em relação ao Kosovo.

É de sublinhar que a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, que estabelece nos artigos 76.º e 77.º a obrigação dos depositários de agirem imparcialmente no exercício das suas funções, rege o papel dos depositários. A este respeito, o Conselho dos Assuntos Gerais e Política da Conferência da Haia referiu-se especificamente a estes artigos na sua sessão de março de 2016:

«O Conselho tomou nota dos diferentes pontos de vista expressos sobre o assunto. O Conselho lembra a relevância da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados, em especial do n.º 2 do artigo 76.º e do artigo 77.º sobre as funções dos depositários e as disposições e condições da Convenção da Haia em causa. Quando, após o depósito de um instrumento de ratificação, aprovação ou adesão, receber uma objeção por parte de um Estado Contratante, nomeadamente com base na questão do estatuto de Estado, o Depositário deverá levar o assunto ao conhecimento de todos os Estados Contratantes da Convenção em causa.»

Neste contexto, a República Argentina chama a atenção do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Reino dos Países Baixos para o facto de a adesão do Kosovo à Convenção Apostila, não só não cumprir os requisitos do artigo 12.º dessa Convenção, como também criar um precedente negativo com respeito à Convenção e a outros tratados multilaterais que exijam o cumprimento do requisito de ser Estado como condição para se poder tornar Parte.

Face ao exposto, a República Argentina solicita ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário, que considere o instrumento de adesão do Kosovo à Convenção Apostila como não tendo sido recebido.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos ter-

mos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de agosto de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

Aviso n.º 106/2017

Por ordem superior se torna público que, em 17 de julho de 2017 e em 21 de agosto de 2017, foram recebidas notas, respetivamente, pela Embaixada de Portugal em Belgrado e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Sérvia, nas quais se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo sobre as Atividades Remuneradas de Membros da Família do Pessoal Diplomático e Consular entre a República Portuguesa e a República da Sérvia, assinado em Lisboa, em 5 de fevereiro de 2014.

Por parte da República Portuguesa, o referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 18/2014, de 16 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2014.

Nos termos do respetivo artigo 12.º, o Acordo entra em vigor em 20 de setembro de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de agosto de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

Aviso n.º 107/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de dezembro de 2015, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Montenegro, a 2 de dezembro de 2015, aderido em conformidade com o artigo 65.º, à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família, adotada na Haia, a 23 de novembro de 2007.

(tradução)

Adesão

Montenegro, 02-12-2015

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º, a Convenção só entrará em vigor para o Montenegro a 1 de janeiro de 2017.

De acordo com o n.º 5 do artigo 58.º, a adesão só produzirá efeitos entre o Montenegro e os Estados Contratantes que não levantarem qualquer objeção à sua adesão no prazo de doze meses a contar da data de receção da presente notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de doze meses termina a 31 de dezembro de 2016.

Reserva

Montenegro, 02-12-2015

O Montenegro reserva o direito de limitar a aplicação da alínea 1a) do n.º 2 do artigo 2.º da Convenção a pessoas que ainda não tenham atingido a idade de 18 anos. O Montenegro não poderá reclamar a aplicação da Convenção para pessoas excluídas devido à sua idade por força da reserva.

Autoridade

Montenegro, 02-12-2015

Nos termos do artigo 4.º da Convenção, o Montenegro designa um órgão da administração pública responsável por assuntos sociais como Autoridade Central encarregue de cumprir as obrigações decorrentes da Convenção.

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Convenção, esta foi aprovada pela União Europeia em 9 de abril de 2014.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 60.º da Convenção, esta entra em vigor para a União Europeia em 1 de agosto de 2014.

A República Portuguesa está vinculada pela Convenção como resultado da aprovação por parte da União Europeia, conforme o Aviso n.º 50/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 93, 1.ª série, de 15 de maio de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de setembro de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

Aviso n.º 108/2017

Por ordem superior se torna público que, em 23 de agosto de 2016 e em 19 de julho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Costa do Marfim e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015.

A referida Convenção foi aprovada, pela Resolução da Assembleia da República n.º 192/2016 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61/2016, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2016.

Nos termos do seu artigo 31.º, a Convenção entra em vigor em 18 de agosto de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de setembro de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

Aviso n.º 109/2017

Por ordem superior se torna público que, em 5 de agosto de 2016 e em 12 de junho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades de São Tomé e Príncipe e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de